



RELATÓRIO

I – DA INABILITAÇÃO DAS LICITANTES

Foi definido novo prazo para saneamento da inabilitação das duas licitantes no pregão eletrônico N° 19/2013, o que resultou na apresentação de nova documentação e o saneamento das questões levantadas com a consequente habilitação das duas Licitantes.

II – DOS ESCLARECIMENTOS JUNTO À RECEITA FEDERAL

O pregoeiro visando buscar maiores subsídios técnicos referentes as questões tributárias levantadas nos autos obteve a seguinte informação do Sepol/DRF/BHE:

Apenas a Receita Federal pode desenquadrar uma empresa do Simples Nacional e apenas se a empresa for desenquadrada e os débitos provenientes do desenquadramento vierem a ser exigidos, ela estaria inabilitada quando da participação de licitações, se não forem devidamente extintos ou suspensos e se a mesma não for detentora de uma CND ou CPD-EN.

Obs: Uma coisa deve ser relevada: o órgão pode (no nosso caso é obrigatório, por dever legal) notificar e representar à Receita Federal uma informação a esse respeito. Ou seja, informar à RFB de que uma empresa presta serviços que, em tese, seriam impeditivos à opção pela Simples Nacional. Porém, apenas poderá fazê-lo após o início da execução dos serviços, pois a simples habilitação, adjudicação, homologação de uma licitação, e até mesmo a assinatura do contrato não significam que a empresa já está executando uma atividade proscrita para fins de opção pelo Simples Nacional. Enfim, poderia notificar a situação, anexando à notificação cópia do contrato e de uma nota fiscal, por exemplo.

III – DA NOVA DECISÃO

Diante das informações colhidas e considerando a nova documentação apresentada pela licitante Gíria Editoração e Diagramação Ltda, sendo o “Parecer Técnico Quanto à Legalidade da Situação Contábil e Tributária da Empresa Gíria Editoração e Diagramação Ltda”, de autoria da empresa Verific Soluções Contábeis Ltda e “Parecer Técnico Quanto a Compatibilidade do Objeto Social da Empresa com o Objeto da Licitação”, de autoria da Professora e Pesquisadora da Escola de Design da Universidade do Estado de Minas Gerais, Doutoranda e Mestre em Artes Visuais pela Escola de Belas artes da Universidade Federal de Minas Gerais somos integralmente pela Reforma da Decisão, Adjudicando o objeto a empresa Gíria Editoração e Diagramação Ltda., que apresentou o melhor preço de R\$ 2.990,00, e a Homologação do procedimento. Após a execução dos serviços sugiro o encaminhamento da questão tributária à receita federal.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2014.


Mário Augusto V. Teixeira

Pregoeiro

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1500 / 8º Andar, Centro - CEP 30130921 - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3248-7700 - Fax: (31) 3248-7701 - www.crmmg.org.br


Maria do Socorro Santos Ayocá
Assessora Jurídica
OAB/MG 79.855